



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Franca, 17 de outubro de 2023.

Ofício Presidência nº 120/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Ordinária nº 7690/2023

CÓPIA

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo **Autógrafo** de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 37ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 17 de outubro, do **Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023**, de autoria da vereadora Lindsay Cardoso.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


VER. CARLINHOS PETRÓPOLIS
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

ALEXANDRE FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Franca

RECEBI
17/10/23




AUTÓGRAFO DE LEI 7690/2023

PROJETO DE LEI N° 44/2023

Institui o programa "AlimentaCÃO" no município de Franca e dá outras providências.

(Projeto de autoria da vereadora Lindsay Cardoso)

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o programa "AlimentaCÃO" no município de Franca.

Parágrafo Único. O programa "AlimentaCÃO" tem como objetivo instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas do município de Franca.

Art. 2º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento com ração e água, limpeza e manutenção não será de responsabilidade de órgãos públicos municipais, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, associações de proteção animal, ONGs (Organizações não governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa



animal.

Art. 3º Para atingir o objetivo mencionado no parágrafo único do Artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, assim como com escolas, presídios e instituições de recuperação de jovens.

§1º - Além das parcerias mencionadas neste artigo, poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como para arrecadação de ração visando ao abastecimento dos comedouros.

§2º - As empresas, associações e ONGs que aderirem ao programa "AlimentaCÃO" poderão divulgar suas marcas em anúncios nas laterais dos comedouros e bebedouros públicos.

§3º - Os anúncios mencionados no parágrafo anterior serão exclusivos do participante do programa "AlimentaCÃO", não podendo beneficiar terceiros de qualquer forma.

§4º - O número desta Lei deverá constar nos anúncios mencionados no §2º.

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a retirada de bebedouros e comedouros para limpeza, desde que seja feita a devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa não inferior a 6 (seis) UFMF (Unidades Fiscais do Município de Franca), sendo o valor revertido para a causa animal.

Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela danificação não



possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntária no Canil Municipal, na construção de novos comedouros e bebedouros públicos ou na higienização destes.

Art. 6º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 17 de outubro de 2023



CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Presidente



PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente



LUIZ AMARAL

1º Secretário



LINDSAY CARDOSO

2ª Secretária